



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Ribeirão do Sul, 22 de fevereiro de 2021.

OFÍCIO Nº. 037/2021

À SUA EXCELENCIA, SR. WILSON ANANIAS BOTELHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL – SP

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI PARA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO.

Venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores, que compõem essa Distinta Câmara Municipal, encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização do município de custear a integralidade do transporte de alunos residentes neste município, matriculados em cursos superiores, técnicos, profissionalizantes preparatórios, em outras localidades e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos, em anexo, a propositura as justificativas necessárias à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicito seja a propositura apreciada sob regime de urgência nos termos do Artigo 190, inciso II do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Requeiro ainda a Vossa Excelência a convocação de SESSÃO EXTRAORDINARIA para apreciação e aprovação do projeto, dado tratar-se de matéria de urgência e de interesse público relevante.

Justifico o pedido de urgência em razão da proximidade do início das aulas nas universidades e escolas técnicas, sendo a aprovação da propositura o primeiro passo para que possamos adotar as medidas legais para o custeio integral do transporte de alunos.

Certo de contar com a pronta atenção, compreensão e colaboração de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Salma Aparecida Merotó Beffa 6ª Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP
Prefeita Municipal

PROTOCOLO Nº 69/2021

Data: 22/02/21 Hora: 16:51

Servidor: 

Sivanira A. Garcia Marville
AGENTE ADMINISTRATIVO



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 01/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o município a custear a integralidade do transporte de alunos residentes neste município, matriculados em cursos superiores, técnicos, profissionalizantes preparatórios, em outras localidades e dá outras providências.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a custear integralmente o transporte de ida e volta, entre a sede deste município e a unidade de ensino, dos estudantes residentes neste município, matriculados em cursos superiores, técnicos, profissionalizantes preparatórios.

Artigo 2º. O custeio de que trata o artigo anterior, entenderá os cursos ministrados nas unidades de ensino sediadas nos municípios de Ourinhos/SP; Marília/SP; Assis/SP e Jacarezinho/PR.

Artigo 3º. Fica o município autorizado a custear o transporte dos alunos já matriculados em unidades escolares de outras localidades não relacionadas no artigo anterior, desde que, sejam atualmente beneficiários do auxílio transporte existente no município.

Artigo 4º. O fornecimento do transporte de que trata esta Lei, poderá ocorrer de uma das seguintes formas:

I. Execução com veículos e mão de obra própria do município;

II. Repasse à associação sem finalidades lucrativas, dentro dos preceitos da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e em estrita observância das normas do TCE/SP;

III. Mediante contratação de terceiros para a prestação dos serviços de fretamento de transportes coletivos, observando a necessária instauração de processo licitatório na forma da Lei nº 8.666/93; ou

IV. Através de passe escolar ou outro mecanismo disponibilizado pelas permissionárias/concessionárias de transporte coletivo urbano ou interurbano, para ida e volta.

Artigo 5º. Para fins do benefício, os estudantes deverão formular requerimento ao Diretor do Departamento de Educação, instruído com cópia de documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de residência e comprovação de matrícula, especificando datas e horários de início e término das aulas.

§1º. Todo estudante interessado no benefício deverá requerê-lo no início de cada semestre letivo, nas datas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. Não serão analisados os requerimentos protocolados fora do prazo estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação.

§3º. Caso o estudante seja menor de idade, o requerimento deverá ser formulado pelo responsável legal.

§4º. Serão afixadas listagens com os nomes dos estudantes contemplados com o benefício no Mural do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 6º. O aluno beneficiário do transporte, deverá comprovar sua frequência, ao Departamento de Educação, a cada 90 (noventa) dias, mediante atestado de frequência.

Parágrafo Único: A não comprovação da frequência ensejará a exclusão do benefício de transporte, concedido ao aluno, sem prejuízo de outras sanções.

Artigo 7º. Para arcar com as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, a nova ação de governo denominada "TRANSPORTE DE ESTUDANTES", no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Artigo 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2021, conforme segue a Categoria de Programação e a Natureza da Despesa abaixo:

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR	FR
02.06.12.364.0007.2.XXX	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 200.000,00	1

Artigo 9º. O crédito de que trata o artigo 8º desta lei, será coberto pelo superávit financeiro de exercícios anteriores.

Artigo 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.048 de 09 de abril de 2003; Lei nº. 1.097 de 17 de setembro de 2004 e Lei nº 1.111 de 05 de maio de 2005.

Artigo 11º. Os casos omissos à aplicação da presente Lei serão regulamentados e resolvidos através de Decretos.

Artigo 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Sul, 22 de fevereiro de 2021.


Salma Aparecida Meroto Beffa
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº.2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente, e

Dignos Vereadores, da Egrégia Câmara Municipal de Ribeirão do Sul.

Com renovada satisfação, vimos a presença de Vossa Excelência e dos Nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que: *“Autoriza o município a custear a integralidade do transporte de alunos residentes neste município, matriculados em cursos superiores, técnicos, profissionalizantes, supletivos e preparatórios, em outras localidades e dá outras providências.”*

Nobres Vereadores, é de conhecimento notório que este município é desguarnecido de instituições de ensino de nível superior e cursos técnicos, resguardos recentes cursos ministrados neste município pela Etec e Universidade Católica.

Ou seja, a grande maioria dos jovens de nosso município tem que buscar qualificação nas cidades maiores de nossa região que concentram maiores ofertas de cursos.

De acordo com o levantamento feito pelo Departamento da Educação e Assistência Social deste Município, ficou constatado que mais de 90% do alunos estão matriculados nas unidades de ensino sediadas nos municípios de Ourinhos/SP; Marília/SP; Assis/SP e Jacarezinho/PR, e do mais a disposição que trata o artigo 2º da Lei proposta para aprovação, destaca essas cidades, como os únicos polos que o Município fará o custeio de 100%, uma vez, que estes polos apresentam todos os cursos, sejam eles gratuitos ou particulares, não trazendo nenhum prejuízo aos beneficiários deste auxílio.

Do mais, os alunos já matriculados em polos diversos de ensino, e, beneficiados pelo auxílio anterior, não terão nenhum prejuízo, pois, esta Lei autoriza a continuidade do auxílio transporte de 100% até que seja concluído o curso pelo aluno.

Desde o ano de 2003, o município vem auxiliando os alunos com o custeio parcial do transporte entre a sede do município e as referidas escolas, estando atualmente custeando exatamente cinquenta por cento destes valores.

É certo que o custeio de cinquenta por cento vem ajudando os alunos, mas muitos destes sem sofrendo grande dificuldade para custear tal despesa, sendo tal custo um desestímulo a continuidade dos estudos.

Preocupados com tal situação esta gestão incluiu em seu plano de governo a proposta de custear 100% (cem por cento) destes valores, e a presente propositura visa exatamente a implementação de tal política de governo, que servirá como importante estímulo aos jovens de nosso município que buscam qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, com a aprovação do projeto se busca regularizar a realização de tais gastos, que atualmente vem sendo realizados de forma inapropriada e podem ensejar apontamentos do Tribunal de Contas.

Com a aprovação do projeto, a administração poderá realizar o transporte dos alunos de uma das seguintes formas:

- (a). Execução com veículos e mão de obra própria do município;
- (b). Repasse à associação sem finalidades lucrativas, dentro dos preceitos da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e em estrita observância das normas do TCE/SP;
- (c). Mediante contratação de terceiros para a prestação dos serviços de fretamento de transportes coletivos, observando a necessária instauração de processo licitatório na forma da Lei nº 8.666/93; ou
- (d). Através de passe escolar ou outro mecanismo disponibilizado pelas permissionárias/concessionárias de transporte coletivo urbano ou interurbano, para ida e volta.

Esclareço que para cumprir com as obrigações assumidas e possibilitar o planejamento adequado das despesas, e obrigatório por lei, estamos optando por custear o transporte até as cidades que abrigam os principais polos educacionais de nossa região, quais sejam Ourinhos/SP; Marília/SP; Assis/SP; e Jacarezinho/PR.

Contudo, a propositura, também, salvaguarda o direito dos alunos que atualmente estejam estudando em outras localidades, até que estes concluem suas formações, de modo que nenhum estudante será prejudicado.

Para a possibilidade de realização de contratação de serviços de terceiros faz-se necessário também a inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, da nova ação de governo ora criada, por esse motivo existe na propositura artigo que trata desta matéria.

Quanto ao valor do crédito que se busca a abertura, trata-se de valor adotado com base em valores dispendidos pela municipalidade em exercícios anteriores.

Ao final informo Vossas Excelências que a propositura encontra amparo legal e vem lastreada em Parecer Jurídico que opinou pela possibilidade jurídica da realização de tais custeios.

Sendo estas as justificativas que compreendo necessárias para subsidiar a apreciação do presente projeto de Lei por Vossas Excelências. Contudo, caso entendam pela necessidade de mais esclarecimentos, coloco-me a inteira disposição, bem como disponho os técnicos desta municipalidade para elucidação de eventuais dúvidas que se façam necessárias à correta compreensão da propositura.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Derradeiramente, rogo pela aprovação da presente propositura.

Ribeirão Sul, segunda feira, 22 de fevereiro de 2021.

Salma Aparecida Meroto Beffa
Prefeita Municipal

